

Salvador, 17 de dezembro de 2018

Ministério de Minas e Energia – MME

Ref. Contribuição da FIEB à Consulta Pública que propõe regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995 - Ampliação da possibilidade de livre contratação de energia elétrica por parte dos consumidores

A energia elétrica é insumo estratégico para o setor industrial do Brasil, em particular ao da Bahia. No entanto, nos últimos anos presenciamos um aumento extraordinário de preços, o que tem afetado de modo direto a competitividade das plantas industriais. Não apenas os preços têm-se elevado, mas também em muitos casos não há disponibilidade de energia elétrica em quantidade suficiente para atendimento dos centros industriais. Ademais, a indústria sofre com a baixa qualidade do fornecimento de energia elétrica, com interrupções corriqueiras e grandes oscilações, as quais afetam máquinas e equipamentos, parando a produção e gerando custos em cadeia.

Acreditamos que a melhor maneira de reverter essa trajetória, onde adquirimos, em muitos casos, um insumo caro e de baixa qualidade, é incentivando a abertura do mercado de energia, onde consumidores, fornecedores e distribuidores possam negociar livremente seus contratos.

A regulamentação do § 3º do artigo 15 da Lei 9.074/1995 é um passo importante que o Ministério de Minas e Energia (MME) dá para ampliar as condições de competitividade entre os agentes fornecedores de energia, o qual, certamente, resultará em ganhos para os usuários e, em médio prazo, incentivará novos produtores a entrar no mercado.

Portanto, a Federação das Indústrias do Estado da Bahia (FIEB) apoia a proposta de Portaria do MME que libera os consumidores especiais para adquirir energia convencional.

Em adição, com o intuito de que o mercado livre avance no Brasil, sugerimos que o MME adote um cronograma que vá na direção de uma liberação maior do mercado de energia para consumidores de maior porte, para o qual sugerimos, a título de contribuição, a inserção de dois parágrafos adicionais, com as seguintes redações:

“§ 3º. A partir de 1º de julho de 2020, os consumidores com carga igual ou superior a 1.000 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.

§ 4º. A partir de 1º de janeiro de 2021, os consumidores com carga igual ou superior a 500 kW, atendidos em qualquer tensão, poderão optar pela compra de energia elétrica a qualquer concessionário, permissionário ou autorizado de energia elétrica do mesmo Sistema Interligado.
”

Na oportunidade, apresentamos nossa satisfação com o trabalho desenvolvido pelo Ministério de Minas e Energia em prol da competitividade da indústria brasileira.